



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2016 - Edição nº 28

SUMÁRIO

Comunicado	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Informativo do STF nº 811
Notícias STF	Informativo do STJ nº 573
Notícias STJ	Ementários
Notícias CNJ	Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ

Outros Links:

Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense
Atos Oficiais
Informes de Referências Doutrinárias
Sumários-Correntes de Direito
Súmula da Jurisprudência TJERJ
Revista Jurídica
Conflito de Competência - Eficácia Vinculante : Aviso 15/2015

COMUNICADO*

Comunicamos que o Órgão Especial do TJRJ declarou inconstitucional a Lei Estadual nº 6227, de 24 de abril de 2012, que instituiu a “Semana da Justiça” no calendário oficial do Estado do Rio de Janeiro.

O relator do processo, Des. [Antonio Eduardo Ferreira Duarte](#), destacou que a lei padece de vício de iniciativa, uma vez que foi oriunda de proposição parlamentar.

Alegou, ainda, que a lei viola o princípio da separação de poderes, em razão da matéria versar sobre organização judiciária. Por fim, que a referida norma implica em aumento de despesa, o que descumprir o art. 113, II da Constituição Estadual.

A ALERJ interpôs Recurso Extraordinário que não foi admitido. A decisão foi agravada, mas o STF negou seguimento ao recurso. A decisão transitou em julgado em 17.11.2015.

[Representação de Inconstitucionalidade nº 0047650-24.2012.8.19.0000](#)

Fonte: Processo Administrativo nº 2011-264971 - Presidência

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Prefeitura e Rio Ônibus são condenados por cobrança indevida do Bilhete Único Carioca](#)

[TJ do Rio rejeita recurso da Cedae para cobrança da taxa de esgoto](#)

[Visita teatralizada grátis no Antigo Palácio da Justiça neste sábado, 27](#)

[Livro sobre CNJ compara a inspiração francesa com a realidade brasileira](#)

[TJ do Rio e Prefeitura se unem no combate ao mosquito da dengue](#)

[Juiz vencedor do Prêmio Innovare anuncia novo objetivo do Programa de Apadrinhamento](#)

[Pagamento do Judiciário do Rio será no dia 29](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

1ª Turma arquiva ação penal contra deputado acusado de peculato

A Primeira Turma determinou o arquivamento da Ação Penal (AP) 905, movida contra o deputado federal Edson Moreira da Silva (PTN-MG) – conhecido como delegado Edson Moreira – pela suposta prática do crime de peculato, por 30 vezes. O colegiado, por maioria, concluiu haver inépcia da denúncia, uma vez que não há provas do dolo, isto é, da intenção do acusado na prática do crime. A decisão se deu em questão de ordem que concedeu habeas corpus, de ofício, para encerrar a ação penal.

A denúncia oferecida pelo Ministério Público de Minas Gerais foi recebida pela Justiça estadual. De acordo com os autos, o acusado, à época dos fatos, era delegado de polícia e, na função de chefe de departamento, teria permitido o pagamento de inúmeras despesas de diárias a outra denunciada, também policial, mesmo sabendo que ela não havia realizado viagens oficiais. Posteriormente, com diplomação de Edson Moreira como deputado federal, houve a remessa dos autos ao Supremo e o desmembramento do processo.

Já no âmbito do STF, a Procuradoria Geral da República se manifestou pelo arquivamento da ação penal, sustentando que as investigações indicaram que o acusado apenas ratificou os pedidos de diária, ficando evidenciada a ausência de dolo, o que afastaria a justa causa para a ação penal.

No início do julgamento do caso, em setembro do ano passado, o relator do processo, ministro Luís Roberto Barroso, apresentou a questão de ordem e explicou que, uma vez recebida a denúncia, não há mais como se pedir o arquivamento, “mas evidenciada a ausência de justa causa, é possível trancar a ação penal concedendo um habeas corpus de ofício”. O voto do relator foi acompanhado pelo ministro Edson Fachin.

Na sessão desta terça-feira (23), o ministro Luiz Fux apresentou voto-vista acompanhando o voto do relator. Segundo destacou Fux, a PGR pediu o arquivamento da ação penal tendo em vista a inépcia da denúncia.

Ficaram vencidos os ministros Marco Aurélio e Rosa Weber, que votaram pelo prosseguimento da ação penal.

[Leia mais...](#)

STF recebe denúncia contra deputado Roberto Góes por peculato e dispensa de licitação

A Segunda Turma recebeu denúncia contra o deputado federal Antônio Roberto Rodrigues Góes da Silva (PDT-AP), pela suposta prática dos crimes de peculato mediante desvio em proveito próprio e de terceiro (artigo 1º, inciso I, do Decreto-Lei 201/67) e dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em lei (artigo 89 da Lei 8.666/1993), durante seu mandato como prefeito de Macapá (AP). A decisão unânime se deu no julgamento do Inquérito (INQ) 4019.

O Ministério Público do Estado do Amapá propôs ação penal pública contra Góes e outras três pessoas. Em razão de sua nomeação e posse como deputado federal em 2014, os autos foram encaminhados ao STF pelo juízo da 3ª Vara Criminal e de Auditoria Militar da Comarca de Macapá, e, em agosto de 2015, o relator, ministro Dias Toffoli, determinou o desmembramento do INQ 4019, permanecendo no Supremo apenas a denúncia relativa ao parlamentar.

Os supostos crimes de peculato e dispensa ilegal de licitação envolvem fatos apurados na chamada operação Mãos Limpas, deflagrada pela Polícia Federal no Amapá. Segundo o Ministério Público, na gestão de Góes, a Prefeitura Municipal de Macapá teria contratado sem licitação a empresa Redelog para a entrega de carnes do IPTU, superando em aproximadamente 167% o valor da proposta apresentada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

O ministro Dias Toffoli afastou as alegações da defesa de inépcia da denúncia, lembrando que a peça acusatória, ao longo de 20 páginas, descreve suficientemente os fatos criminosos e suas circunstâncias, de modo a possibilitar o pleno exercício do direito de defesa. “Roberto Góes não foi denunciado em razão de sua mera condição de prefeito, mas pela prática de atos concretos que, em tese, traduziriam seu concurso para os crimes apontados”, afirmou o relator. “A denúncia não é genérica ou imprecisa, estando formalmente individualizadas as condutas”.

O relator rejeitou apenas a denúncia relativa à imputação do crime de associação criminosa (artigo 288 do Código Penal), pois não há descrição de conduta que se enquadre nesse tipo penal – que se caracteriza pela reunião de mais de três agentes e associação estável ou permanente para a prática do crime. Lendo trecho da denúncia, o ministro observou que Góes teria concorrido para o desvio de verbas, “numa típica atuação de coautoria, e não de associação criminosa”. Não há, segundo o relator, uma descrição de fatos e de individualização mínima de conduta para esse tipo penal.

[Leia mais...](#)

Julgada improcedente reclamação contra suposto caso de nepotismo no TCM-SP

A Reclamação (RCL) 18564, ajuizada pelo Ministério Público de São Paulo contra ato do Tribunal de Contas municipal (TCM-SP) que nomeou como assessor de controle externo da instituição o sobrinho do chefe de gabinete de um dos conselheiros foi julgada improcedente pela Segunda Turma. A decisão, tomada por maioria de votos na sessão desta terça-feira (23), considerou não se ter comprovada, a partir de critérios objetivos, a prática de nepotismo no caso.

Ao questionar a nomeação do assessor, o MP sustentou, na reclamação, que nomear pessoas com vínculo de parentesco para cargos de provimento em comissão, ainda que ausente relação de subordinação, nos termos da Súmula Vinculante (SV) 13, do STF, também caracteriza a prática de nepotismo.

O verbete diz que “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

Relator

No início do julgamento, em agosto de 2015, o relator do caso, ministro Gilmar Mendes, votou no sentido de julgar procedente a reclamação, confirmando a liminar concedida anteriormente. O ministro salientou que, a partir da leitura da SV 13, pode-se presumir que é inconstitucional a nomeação de parentes de servidores já investidos em funções de confiança, ou em cargos em comissão, de modo a evitar que esses também assumam funções diferenciadas no mesmo órgão, não sendo necessária, para a caracterização do nepotismo, a subordinação funcional ou hierárquica, direta ou indireta, entre os servidores. O julgamento foi interrompido na ocasião por um pedido de vista do ministro Dias Toffoli.

Voto-vista

Ao apresentar voto-vista na sessão de hoje, o ministro Dias Toffoli se manifestou no sentido de julgar improcedente a reclamação. Segundo ele, a incompatibilidade da prática enunciada na SV 13 com o artigo 37 (*caput*) da Constituição Federal não decorre diretamente da existência de relação de parentesco entre pessoa designada e agente político ou servidor público, mas de presunção de que a escolha para ocupar cargo de direção, chefia ou assessoramento tenha sido direcionado à pessoa com relação de parentesco com quem tenha potencial de interferir no processo de seleção.

Para o ministro, vedar o acesso de qualquer cidadão a cargo público apenas por conta de relação de parentesco com servidor público que não tenha competência para selecionar ou nomear para o cargo pleiteado é, em alguma medida, negar o princípio constitucional da impessoalidade.

Dias Toffoli afirmou não haver, no caso concreto, qualquer alegação de designações recíprocas mediante ajuste, bem como ser incontroversa, nos autos, a ausência de relação de parentesco entre a autoridade nomeante e a pessoa designada. Além disso, o servidor tido como paradigma para atrair a alegação de nepotismo não exerce qualquer ascendência hierárquica sobre a autoridade nomeante ou sobre o ocupante do cargo de assessor de controle externo.

O MP, autor da reclamação, não conseguiu comprovar a existência de elemento essencial para a configuração objetiva de nepotismo no ato questionado, disse o ministro ao divergir do relator. Toffoli esclareceu que sua análise se focou nos elementos objetivos constantes da SV13, “sem prejuízo de o Ministério Público, nas vias em que se pode adentrar no subjetivismo, verificar elementos possíveis de aplicação da Súmula Vinculante 13”.

Acompanharam a divergência os ministros Teori Zavascki e Celso de Mello.

[Leia mais...](#)

[2ª Turma nega habeas corpus impetrado pela defesa de Renato Duque](#)

A Segunda Turma negou Habeas Corpus (HC 130106) impetrado pela defesa do ex-diretor da Petrobras Renato de Souza Duque, que se encontra preso em decorrência das investigações decorrentes da operação Lava-Jato. O relator do caso, ministro Teori Zavascki, frisou em seu voto que os últimos decretos de prisão preventiva contra Renato Duque estão baseados na reiteração delitiva, uma vez que o réu teria movimentado suas contas no exterior no segundo semestre de 2014, quando as investigações já estavam em curso.

O ex-diretor da área de serviços da Petrobras foi denunciado pelo Ministério Público Federal pela prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro, crimes previstos nos artigos 317 (*caput* e parágrafo primeiro) do Código Penal e artigo 1º da Lei 9.613/1998. Duque, que se encontra aposentado e fora da Petrobras há três anos, foi preso pela primeira vez em novembro de 2014 e, depois de solto por ordem do STF, em consequência da decisão do julgamento do HC 125555, teve nova ordem de prisão preventiva decretada, sendo preso novamente

em março de 2015. O ex-diretor foi posteriormente condenado pelo juízo da 13ª Vara Federal de Curitiba (PR), ocasião em que foi mantida a ordem de prisão preventiva.

Para a defesa, a motivação para as novas custódias foi uma pretensa movimentação financeira que teria sido realizada pelo réu no exterior. Mas, de acordo com o advogado em sustentação oral na tribuna, desde dezembro de 2014 as citadas contas estão encerradas. Ele sustentou que seu cliente voltou ao cárcere sem violar as medidas cautelares impostas pelo STF quando determinou sua soltura, caracterizando desrespeito ao que decidido pela Turma no HC 125555. Assim, por considerar estarem ausentes os requisitos para a prisão preventiva, a defesa pediu a concessão do habeas corpus, para que Renato Duque pudesse recorrer em liberdade.

Reiteração delitiva

Em seu voto, o relator do caso, ministro Teori Zavascki, que havia negado o pedido de liminar, frisou que as decisões mais recentes que determinaram a prisão preventiva de Renato Duque foram proferidas em razão da suposta prática de crimes de lavagem de dinheiro, já durante o segundo semestre de 2014, por intermédio de contas no exterior. “É essa reiteração delitiva, e não a mera suposição da existência de contas secretas no exterior que passaram a justificar, no dizer do juízo de primeiro grau, sua prisão preventiva para garantia da ordem pública”, salientou Teori Zavascki.

A argumentação, de acordo com o ministro, é distinta daquela adotada pelo decreto de prisão revogado pelo STF, que se baseou na mera existência das contas. Esses fundamentos trazidos no segundo e terceiro decretos de custódia, uma vez comprovados, têm sido admitido como legitimadores de prisão cautelar pelo STF, explicou o relator.

Ao contrário do decreto de prisão original, revelou o ministro, a decisão que decretou a segunda prisão preventiva destacou a necessidade de custódia de Duque não pela mera existência de contas no exterior, mas em elementos concretos que indicam a utilização dessas contas bancárias na suposta prática de crimes de lavagem de dinheiro, ao menos até o segundo semestre de 2014, quando já era pública e notória a investigação dos fatos delitivos.

Considerando que a suposta reiteração delitiva do réu está relacionada a crimes de lavagem, pouco importa que ele esteja aposentado e fora da Petrobras, frisou Teori, “uma vez que a condição de empregado da sociedade de economia mista não é elementar exigida para a subsunção ao tipo penal em referência”.

Ao decretar a prisão pela segunda vez, ressaltou o relator, o magistrado de primeiro grau demonstrou a materialidade e indícios de autoria dos supostos fatos criminosos ocorridos durante 2014 que fundamentaram a segregação cautelar para garantia da ordem pública. O decreto, revelou o ministro, diz que Duque teria transferido saldos milionários de suas contas na Suíça para contas em instituições financeiras em Mônaco, EUA e Hong Kong, entre outros.

A decisão foi unânime.

Processo: HC. 130.106

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Tribunal mantém condenação de réu que fraudou irmã e sobrinho](#)

A Terceira Turma decidiu, por unanimidade, negar o Recurso Especial 1.324.308 a cidadão condenado por fraudar a irmã na compra de um imóvel. Fica mantida a condenação por danos morais, além da restituição de valores.

No caso, o réu convenceu a irmã a comprar um imóvel e dar o bem como garantia de um financiamento em seu benefício. Como ele não quitou o empréstimo, a irmã acabou perdendo o imóvel. Na época, para fins de registro, o imóvel foi adquirido no nome de um sobrinho da irmã, um dos autores da ação.

O réu também doou alguns de seus bens a suas filhas, o que, na visão dos autores da ação, era uma tentativa nítida de não cumprir qualquer decisão judicial no sentido de restituir valores e bens.

Em primeira instância, o réu foi condenado por cometer fraude contra credores. Além de ter de pagar o valor corrigido do imóvel, o réu também foi condenado por danos morais contra os autores da ação.

Conceito de fraude

A discussão, segundo os ministros da Terceira Turma, é sobre o conceito de fraude, já que a defesa tentou desconstruir esse argumento ao recorrer da sentença (primeiro grau) e do acórdão (segundo grau).

Segundo o ministro relator do recurso, João Otávio de Noronha, há provas de que o réu praticou a fraude para contrair dívida própria, o que caracteriza a fraude no momento da aquisição do imóvel.

O entendimento dos magistrados é que os fatores diversos e externos não eximem a responsabilidade do réu, que convenceu sua irmã a comprar um imóvel para posteriormente dar como garantia em um empréstimo.

Os argumentos do réu buscavam reformar o acórdão com base em diferentes interpretações do Código de Processo Civil descaracterizando a fraude. Para o ministro Noronha, apesar das múltiplas interpretações pretendidas, no caso citado não há como afastar a caracterização do delito, portanto as condenações foram mantidas, de modo a rejeitar o recurso.

Processo: REsp. 1324308

[Leia mais...](#)

Expectativa de vida variável deve ser considerada em caso de pensão por danos morais

A Terceira Turma decidiu por unanimidade aceitar o Recurso Especial 1.311.364, caso em que a recorrente questiona os critérios definidos para a concessão de pensão mensal decorrente de danos morais.

A parte recorrente é parente de uma vítima de acidente de veículo em que foi comprovada a culpa da ré. A sentença de primeira instância condenou, entre outros itens, a ré a pagar pensão mensal de um salário mínimo à vítima.

Após recurso, o acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) delimitou o pagamento apenas a questão referente aos danos morais. Como a vítima tinha 76 anos, o TJSP entendeu que não havia parâmetros para se definir uma pensão mensal, já que a expectativa de vida era de 72 anos na época. Ao recorrer para o STJ, a pensionista questionou a limitação imposta pelo tribunal.

O argumento aceito pelos ministros da turma é de que a expectativa de vida no país é variável, e aponta uma trajetória de aumento nas últimas décadas, portanto a pensão mensal não poderia ter sido negada com base em um número variável.

Sobrevida

Para o ministro relator do recurso especial, João Otávio de Noronha, é cabível a utilização da tabela de sobrevida do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para uma definição melhor do prazo de duração da pensão por danos morais.

Para o ministro, o fato de a vítima ter ultrapassado a expectativa média de vida não é obstáculo para a concessão da pensão. “O fato de a vítima já ter ultrapassado a idade correspondente à expectativa de vida média do brasileiro, por si só, não é óbice ao deferimento do benefício, pois muitos são os casos em que referida faixa etária é ultrapassada”, determinou na decisão.

Ao prover o recurso, os ministros destacaram o ineditismo do fato e disseram que são comuns casos em que as pessoas ultrapassaram a faixa etária definida, por isso uma análise criteriosa deve ser feita antes da fixação dos prazos.

Com a decisão, a pensão foi fixada até o limite de 86,3 anos de idade da vítima, seguindo dados mais recentes do IBGE, além da utilização da tabela de sobrevida.

Processo: REsp. 1311402

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Pesquisa selecionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizadas pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ, sendo regularmente atualizadas, nos ramos abaixo com seus respectivos temas:

- Direito Administrativo
- Direito Civil
- Direito Constitucional

- Direito de Família
- Direito do Consumidor
- Direito Empresarial
- Direito Penal
- Direito Previdenciário
- Direito Processual Civil
- Direito Processual Penal
- Direito Tributário

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento>Jurisprudência>Pesquisa Seleccionada](#).

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0000601-80.2014.8.19.0205](#) – rel. Des. Antonio Carlos dos Santos Bitencourt, j. 30.09.2015 e p. 08.10.2015

Apelação cível. Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenizatória. Relação de consumo. Serviços ou produtos não contratados. Negativação indevida. Fortuito interno. Parte ré que não se desincumbiu do ônus de provar os fatos modificativos, extintivos e impeditivos do direito do autor, na forma que exige o artigo 333, II do Cpc, sendo indúvidoso concluir que o contrato firmado pela consumidora poderia ter sido apresentado pelo réu, ônus que decerto não se desincumbiu. Responsabilidade objetiva. Aplicabilidade da teoria do risco do empreendimento. Falha na prestação do serviço configurada. Sentença de improcedência do juízo a quo, ao fundamento de que o autor não comprovou minimamente o fato constitutivo do seu direito. Ora, justamente ao contrário, por se tratar de fato negativo, caberia ao réu a comprovação da origem, existência e regularidade do débito, bem como a notificação do devedor, nos termos do que impõe o art. 14, § 3º do Cdc. Quantia que deve ser fixada em R\$10.000,00(dez mil reais), em atenção aos parâmetros utilizados por esta câmara especializada. Juros legais. Tratando-se de responsabilidade de natureza extracontratual, eis que não comprovado nos autos a relação contratual objeto da inscrição, devem ter como termo inicial a data do evento danoso. Incidência da súmula 54 do Stj e súmula 129 deste tribunal. Honorários de advogado que devem ser fixados, em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20 §3º do Cpc. Dá-se provimento ao recurso, nos termos do artigo 557, § 1º-a do Cpc.

Fonte: EJURIS

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMENTÁRIOS*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 02](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos ao não reconhecimento da desistência voluntária no estupro de vulnerável e, também, recebimento da denúncia, lastreada em instauração de procedimento investigatório em face de prefeita por recusa ao pagamento de verbas rescisórias.

Fonte: TJERJ

(*) OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br